



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**LEI N ° 3694/02**

**Dispõe sobre a venda de ingressos com 50% de desconto para idosos.**

Projeto de Lei nº 137-01/02 Autor: Ver. Terezinha Rodrigues de Almeida

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cinemas, teatros, museus, circos, parques e demais centros de lazer e diversões públicas, sediados permanente ou temporariamente no Município de Suzano, concederão desconto de, no mínimo, 50% sobre o preço normal do ingresso, a pessoas que comprovarem ter idade acima de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único** – O desconto referido neste artigo atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis de segunda a quinta-feira.

**Art. 2º** - A concessão do desconto será imediata, bastando ao beneficiário apresentar a sua cédula de identidade no ato da aquisição do ingresso.

**Parágrafo único** – Será vedada a discriminação aos beneficiários do desconto de que trata a presente Lei, tanto no tratamento como nas acomodações.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de junho de 2002.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Antônio Celso Abdalla Ferraz** Secretário Municipal de Administração Interino